



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTRARIA PROSDAV/UFJF Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2025

Regulamenta os procedimentos administrativos para a Revalidação e registro de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, no âmbito do Revalida.

O PRÓ-REITOR DE SISTEMAS DE DADOS E AVALIAÇÃO DA PROSDAV/UFJF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 142, de 10 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO a autonomia universitária que dispõe o art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - Revalida, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta UFJF nº 8, de 03 de outubro de 2024, que estabelece as normas complementares para Revalidação e registro de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, no âmbito do Revalida;

CONSIDERANDO a Portaria PROSDAV/UFJF nº 26, de 20 de março de 2025, que delega competências à Coordenação de Registros Acadêmicos e suas gerências,

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23071.927026/2024-44 e nº 23071.927004/2024-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos administrativos para a revalidação e registro de diplomas médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, dos(as) candidatos(as) submetidos(as) ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos - Revalida.

§ 1º Tendo a UFJF aderido ao programa REVALIDA como forma exclusiva de revalidação de diplomas médicos estrangeiros, não há a possibilidade de revalidação por tramitações ordinárias e simplificadas.

§2º A Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação (PROSDAV) indicará representantes institucionais no Sistema Revalida/Inep para acompanhar as ações relativas aos procedimentos administrativos constantes no Termo de Adesão, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- a) Acompanhar as informações constantes no Sistema Revalida, informando os dados solicitados referentes aos diplomas médicos revalidados.
- b) Participar, quando convocados, das atividades e reuniões do Inep sobre os procedimentos e informações administrativos.
- c) Manter canal de correspondência ativa com o Inep, disponibilizando endereço eletrônico institucional específico para este fim;
- d) Acompanhar o processo de revalidação no âmbito da Universidade, zelando pelo cumprimento das orientações dispostas em edital, no termo de adesão e em outras normativas do Revalida ou do processo de revalidação de diplomas médicos.

Art. 2º. Os procedimentos para a revalidação e registro dos diplomas médicos serão implementados pela Coordenação de Registros Acadêmicos (Cdara) e terão início após a publicação do resultado final do Revalida.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de revalidação, o resultado final dos aprovados no Exame Revalida, divulgado pelo Inep por publicação no Diário Oficial da União (DOU), sendo observada a relação nominal de candidato(as) que selecionaram a UFJF como universidade revalidadora no Sistema Revalida.

Art. 3º. A UFJF tornará público o Edital de revalidação no site da Coordenação de Registros Acadêmicos (Cdara), contendo todas as instruções e orientações, podendo alterar procedimentos em cada edição do Exame Revalida, desde que respeitada a legislação federal e as normativas institucionais.

Parágrafo único. Participantes aprovados no Exame Revalida, na condição *sub judice*, deverão aguardar o trânsito em julgado da sentença judicial, para que sejam iniciados na UFJF os procedimentos de revalidação de seus diplomas médicos estrangeiros.

Art. 4º. Os documentos exigidos pela UFJF para abertura de processo de revalidação de diploma médico estrangeiro são:

- a) Requerimento de revalidação (Anexo I);
- b) Diploma de graduação em Medicina (frente e verso) expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Apostila de Haia), promulgado pelo Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016.
- c) Tradução pública juramentada para o idioma português do diploma médico a ser revalidado, inclusive da respectiva autenticação consular brasileira ou Apostila de Haia.
- d) Histórico escolar correspondente ao diploma, ou documento equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou Apostila de Haia.
- e) Tradução pública juramentada para o idioma português do histórico escolar, ou do documento equivalente, inclusive da respectiva autenticação consular brasileira ou Apostila de Haia.
- f) Certidão de nascimento ou casamento.
- g) Documento oficial de identificação, com foto (frente e verso):
 - Para brasileiros(as): Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), Certificado de Naturalização (exclusivamente para brasileiros(as)

naturalizados(as)).

- Para estrangeiros(as): Carteira de identidade de estrangeiro com visto permanente ou com o status de residente (RNE ou equivalente).

h) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

i) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site do TSE (exclusivamente para brasileiros(as)).

j) Comprovante de quitação com o serviço militar (exclusivamente para brasileiros ou naturalizados do sexo masculino).

k) Comprovante de aprovação no Exame Revalida publicado no DOU.

l) Guia de Recolhimento da União (GRU) e Comprovante de pagamento da taxa relativa ao serviço de registro de revalidação do diploma médico estrangeiro.

m) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), nível intermediário superior (exclusivamente para estrangeiros(as)), exceto os naturais de países cuja língua oficial seja o português.

n) Cópia integral atualizada do processo judicial, acompanhada da Sentença transitada em julgado (exclusivamente para aprovados(as) na condição *sub judice* no Exame Revalida).

o) Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo II), devidamente preenchido e assinado.

p) Termo de Exclusividade (Anexo III), devidamente preenchido e assinado.

§1º A documentação deverá ser enviada por endereço eletrônico divulgado em edital da UFJF.

§2º Os documentos deverão ser escaneados, separadamente, em arquivo PDF e, obrigatoriamente, digitalizados na cor original dos documentos.

§3º O valor da taxa para o serviço de registro de revalidação do diploma médico estrangeiro, exclusivo para os aprovados no Exame Revalida, é definido em ato administrativo normativo institucional.

§4º A UFJF poderá solicitar, quando julgar necessário, documentos complementares aos relacionados neste artigo.

Art. 5º. A UFJF reserva-se no direito de confirmar a autenticidade do diploma médico expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, bem como se ela é reconhecida no sistema de acreditação do país-sede da Instituição outorgante.

§1º O(A) interessado(a) deverá informar no Anexo I o endereço eletrônico do departamento expedidor do diploma da IES estrangeira, para contato, com a finalidade de verificação quanto a autenticidade do documento.

§2º A resposta obtida da instituição de ensino estrangeira será juntada aos autos do processo de revalidação.

§3º Não será providenciada a revalidação do diploma médico que não tiver sua autenticidade devidamente atestada pela Instituição de Educação Superior Estrangeira expedidora.

Art. 6º. Os atos e procedimentos relacionados à revalidação e registro de diploma dos participantes aprovados no Exame Revalida, serão realizados em conformidade com o art. 48, §2º, da Lei nº 9.394/1996; art. 2º da Lei nº 13.959/2019, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da confirmação mencionada no art. 5º desta portaria.

§1º O prazo previsto no *caput* do artigo pode ser ser prorrogado caso ocorra alguma situação impeditiva ou exija a sua suspensão, diligências ou saneamento processual.

§2º O prazo previsto no *caput* do artigo não será computado em situação de recessos e férias de servidores técnico-administrativos ou outra condição impeditiva a que a UFJF não tenha dado causa.

§3º Em caso de pendência documental, implicará a suspensão do prazo previsto para a revalidação do diploma médico até que o(a) interessado(a) realize a regularização dos documentos. O prazo será contado a partir do envio da documentação completa pelo(a) interessado(a) ou do recebimento da confirmação da autenticidade do diploma pela IES estrangeira, aquele em que ocorrer por último.

Art. 7º. Concluída a análise documental, não sendo identificada nenhuma pendência ou irregularidade, o(a) interessado(a) será comunicado(a) por e-mail e deverá entregar na UFJF o diploma médico original para apostilamento do termo de revalidação e registro.

Art. 8º. Formas de entrega de documentos (diploma original e/ou documentos complementares):

I – Presencial, na Central de Atendimento da UFJF - Campus Sede em Juiz de Fora.

II – Envio postal, para o seguinte endereço:

Universidade Federal de Juiz de Fora

Coordenação de Registros Acadêmicos

Gerência de Colação de Grau e Registro de Diplomas

Rua José Lourenço Kelmer, S/N – Campus Universitário

Juiz de Fora - MG – CEP 36036-900

Art. 9º. A partir da documentação devidamente conferida e correta, serão providenciados o registro de revalidação do diploma e a emissão do Termo de Revalidação a ser assinado pelo(a) Reitor(a) e Coordenador(a) responsável pelo setor de registros acadêmicos.

Parágrafo único. O Termo de Revalidação será emitido nas bases do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo as assinaturas eletrônicas das autoridades competentes e QR-Code, permitindo a verificação da autenticidade do documento.

Art. 10. Finalizado o processo de revalidação do diploma médico pela UFJF, o(a) interessado(a) será comunicado(a) por e-mail e receberá as informações sobre como será disponibilizado o documento final de revalidação.

Art. 11. A Cdara agendará dia, horário e local para que o(a) interessado(a) ou procurador(a) compareça para retirar a documentação.

Art. 12. O(A) interessado(a) poderá desistir de prosseguir com o processo de revalidação do diploma médico na UFJF, desde que solicitado em momento anterior à finalização dos procedimentos de revalidação e registro; mediante sua manifestação expressa junto à UFJF, com a apresentação do Termo de Desistência (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado.

Art. 13. A apresentação do Termo de Desistência implicará a devolução do processo de inscrição do(a) interessado(a) ao Inep, diretamente no Sistema Revalida.

DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO

Art. 14. A Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação (PROSDAV) constituirá uma Comissão de Revalidação, designada por Portaria, para tratar de assuntos relacionados à Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, no âmbito da UFJF, responsável por desempenhar os procedimentos administrativos relativos ao processo de revalidação dos diplomas médicos estrangeiros.

§1º A composição dos membros da Comissão de Revalidação será tratada em Portaria específica.

§2º Caberá à Comissão de Revalidação:

a) Acompanhar, no Sistema Revalida/Inep, a relação nominal de candidatos(as) que optaram por revalidar seus diplomas médicos estrangeiros na UFJF.

b) Atuar na elaboração, revisão e/ou atualização de normativos institucionais e editais que estabelecem as diretrizes, normas e procedimentos internos; orientações das práticas administrativas, operacionais e de regulamentação dos processos para a revalidação de diplomas médicos estrangeiros na UFJF.

c) Examinar os documentos enviados pelos(as) interessados(as), e/ou outros documentos que compõem os autos do processo de revalidação.

d) Emitir Parecer Técnico conclusivo quanto à revalidação do diploma médico.

e) Atualizar o status do processo de revalidação no Sistema Revalida: conclusão ou devolução do processo de inscrição do(a) interessado(a) ao Inep.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As dúvidas e os questionamentos sobre eventuais situações e ocorrências processuais identificadas pela Comissão de Revalidação deverão ser encaminhados pela mesma à Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação para as orientações quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 16. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação da UFJF.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

MARCEL DE TOLEDO VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Marcel de Toledo Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 16/05/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2401033** e o código CRC **6728F2E1**.

Referência: Processo nº 23071.902482/2025-62

SEI nº 2401033